



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1563, DE 02 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPIAIS DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA

ARTIGO 1º- Cabe à Diretoria Municipal de Administração a realização do Processo Seletivo para contratação temporária de empregados públicos diversos desta Prefeitura Municipal, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e das Leis Complementares Municipais nº 210 e 211 de 2011, 218/2012 e 235/2013, suas alterações e demais legislações pertinentes.

ARTIGO 2º- A Diretoria Municipal de Administração elaborará o Edital para o Processo Seletivo, que deverá estabelecer:

- a) os empregos e as vagas a serem providas;
- b) requisitos gerais para inscrição;
- c) requisitos especiais exigidos para o exercício do emprego, referente a nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc;
- d) modalidade de processo seletivo a ser realizado: de provas e/ou de provas e títulos;
- e) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- f) valor de cada prova e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo para realização das inscrições; e
- i) outras condições julgadas necessárias.

ARTIGO 3º- O prazo de validade do Processo Seletivo será de 06 (seis) meses, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez, por igual período.

ARTIGO 4º- O Processo Seletivo destina-se ao provimento dos empregos vagos atualmente existentes, dos que vagarem e dos que forem criados dentro do prazo de validade do processo seletivo.

ARTIGO 5º- O regime de trabalho será o celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 6º- O Processo Seletivo será realizado por uma empresa técnica especializada no ramo, que organizará e executará o certame, a qual fora contratada mediante prévio processo licitatório, nos termos das leis específicas.

ARTIGO 7º- Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Diretoria Municipal de Administração, cabendo ao Diretor em exercício, ou a uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo decidir sobre sua aprovação.

ARTIGO 8º- A relação dos candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas será divulgada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais desta Prefeitura, sendo as demais inscrições consideradas deferidas.

Parágrafo 1º- Do indeferimento caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º- Interposto recurso e não julgado no prazo de 5 (cinco) dias, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se a decisão for-lhe favorável, e dele sendo excluído, se desfavorável.

ARTIGO 9º- As provas serão realizadas em dia e local fixados no edital ou deverão ser divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 10- Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, nem aplicação de provas fora dos locais estabelecidos.

ARTIGO 11- As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela empresa contratada, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

ARTIGO 12- Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do Processo Seletivo.

ARTIGO 13- Se, quando da realização do certame, ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a Autoridade que determinou sua realização, e esta, mediante decisão fundamentada e proferida em 05 (cinco) dias, anulará parcial ou totalmente o Processo Seletivo, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo único- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 02 (dois) dias após a publicação do resultado final do certame.

ARTIGO 14- Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento das inscrições, a homologação do Processo Seletivo.

ARTIGO 15- Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 16- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 02 de maio de 2013.

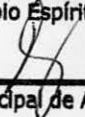

JOÃO ADIRSON PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta secretaria sob

nº 1563 Em 02/05/2013

lei nº fis nº 12 Livro nº 02

O Publicado por afixação, no Quadro da Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei orgânica Município Espírito Santo do Turvo



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico